



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO 15/06/2023  
Raquel Pinto Cavalcante  
1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.12.06.00014/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO  
EM: 12/06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
*Antônia Joselice Camilo Martins*  
Diretora Geral

Propõe e Disciplina os critérios para a  
implantação e gestão de PPP's no  
Município de Pacatuba CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Pacatuba, o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPP, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no implemento das políticas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico, com ênfase à criação ou ampliação de mercados, à geração de empregos, à eliminação das desigualdades sociais, ao aumento da distribuição de renda e ao equilíbrio do meio ambiente.

§ 1º As Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei são mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes.

**Art. 2º** - As Parcerias Público-Privadas obedecem ao disposto nesta Lei e na lei federal atinente a matéria (Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004), que estabelece normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada no âmbito da Administração Pública, bem como eventuais alterações posteriores.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes Diretrizes:

- I - Eficiência no cumprimento de suas finalidades, na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e financeira de cada empreendimento;
- II - Necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- III - Qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- IV - Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**TRABALHO E COMPROMISSO**

- V - Indelegabilidade das funções política, normativa, reguladora, controladora, fiscalizadora e do exercício do poder de polícia do Município, bem como outras atividades exclusivas do Estado, serviços de julgamento de recursos administrativos e serviços jurídicos;
- VI - Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- VII - Transparência dos procedimentos e das decisões;
- VIII - Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- IX - Responsabilidade social e ambiental;
- X - Repartição objetiva dos riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e área econômica extraordinária;
- XI - Remuneração do parceiro privado vinculada ao seu desempenho;
- XII - Participação popular, mediante audiência pública.

**Art. 4º** - São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

- I - Efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- II - A viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos.

**Art. 5º** - A aprovação do projeto fica condicionada às seguintes providências:

- I - Elaboração e apresentação de estimativa e estudo do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;
- II - Demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- III - Comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do Município de Pacatuba;
- IV - Demonstração da necessidade para o Município, da implantação do serviço a ser objeto da Parceria Público-Privada.

**Art. 6º** - Parceria Público-Privada é o Contrato Administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, na forma estabelecida por legislação correlata, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos, contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública Direta ou Indireta, sendo, neste último caso, sempre com a interveniência do Município, e entidades privadas, através do qual o agente privado participa da implantação e do desenvolvimento da obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial, das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, sendo remunerado segundo o seu desempenho, na execução das atividades contratadas.

**Art. 7º** - Podem ser objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

- I - a construção, instalação, implantação, ampliação, melhoramento e reforma de infraestrutura pública, bem como de vias públicas e terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação, do estado ou da união, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e a gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros, voltados para o público em geral;

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284

Site: [www.cmpacatuba.ce.gov.br](http://www.cmpacatuba.ce.gov.br) Email: [camaramunicipaldepacatuba@gmail.com](mailto:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com)

E-mail Institucional: [contato@cmpacatuba.ce.gov.br](mailto:contato@cmpacatuba.ce.gov.br)





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**TRABALHO E COMPROMISSO**

- II - a prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública, como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas do estado;
- III - a exploração de bem público;
- IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;
- V - a delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;
- VI - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, banco de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;
- VII - o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedida ou não da execução de obra pública;
- VIII - exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao Projeto, redução do impacto tarifário ou menos contraprestação governamental.

**Art. 8º** - Compete ao Poder Público Municipal declarar de Utilidade Pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e desapropriações diretamente.

**Art. 9º** - Poderão figurar como contratantes nas Parcerias Público-Privadas as entidades do Município de Pacatuba/CE a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Art. 10º** - São obrigações mínimas do Parceiro Privado na Parceria Público-Privada:

- I - Demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;
- II - Assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;
- III - Submeter-se ao controle permanente dos resultados pelo Município, como condição para percepção da remuneração e pagamento;
- IV - Submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;
- V - Sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.

**Art. 11º** - São obrigações mínimas do Parceiro Privado na Parceria Público-Privada:

- I - Demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;
- II - Assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;
- III - Submeter-se ao controle permanente dos resultados pelo Município, como condição para percepção da remuneração e pagamento;
- IV - Submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;
- V - Sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**TRABALHO E COMPROMISSO**

**Art. 12 °** - Poderão figurar como contratantes nas Parcerias Público-Privadas as entidades do Município de Pacatuba/CE a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Art. 13°** - Compete ao Poder Público Municipal declarar de Utilidade Pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e desapropriações diretamente.

**Art. 14°** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo de Garantia de Parceria Público - Privada Municipal, entidade contábil sem personalidade jurídica, abrangendo a Administração Direta e Indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

**Art. 15°** - Serão beneficiários do Fundo os parceiros privados habilitados nos termos da Lei.

**Art. 16°** - O órgão gestor do Fundo de Garantia de Parceria PúblicoPrivada Municipal será a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e a representação judicial será feita pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 17°** - São recursos do Fundo:

- I - As dotações consignadas no Orçamento do Município e os Créditos Adicionais;
- II - Os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do próprio Fundo;
- III - As doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;
- IV - Os recursos provenientes de operações de Crédito internas e externas destinadas ao Fundo; V - Transferências de outros fundos municipais;
- VI - Os provenientes do Estado de São Paulo e da União;
- VII - Outras receitas destinadas ao Fundo

**Art. 18°** - Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto com intuito de acrescentar demais disposições essenciais à legalidade e tipicidade jurídica desta lei.

**Art.19°** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de junho de 2023.**

  
**JOSE MARIA LIMA DIAS - MDB**  
**VEREADOR/REQUERENTE**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**TRABALHO E COMPROMISSO**

**JUSTIFICATIVA:**

**PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – AS PPP’S.**

Considerando o crescimento populacional e a extensão do Município de Pacatuba Estado do Ceará, na região metropolitana de Fortaleza, o seu desenvolvimento e cenário atuais, a demanda econômica de receitas correntes e empregabilidade cresceu exponencialmente. Portanto, para englobar e intensificar o fluxo econômico do município faz-se necessária a abertura de capital, mediante as parcerias público-privadas, fortalecendo o comércio e a indústria local e facilitando o progresso do município.

Com essa lei, importantes demandas para a cidade e a iniciativa privada, no âmbito de obras da, saúde, educação, cultura, esporte, instrumentos como a Rodoviária, praças e tantas outras vertentes poderão ser recuperadas ou implantadas, beneficiando a todos. O tema tem relevância.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de junho de 2023.**

  
**JOSE MARIA LIMA DIAS**  
**VEREADOR/REQUERENTE**